



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	» 340\$	»	180\$
A 2.ª série	» 340\$	»	180\$
A 3.ª série	» 320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 151/72, que aprova o Regulamento da Renda de Superfície, do Imposto sobre a Produção de Petróleo (*Royalty*) e do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

Ministério do Interior:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 343/72:

Insere disposições relativas à incorporação de recrutas que se encontrem matriculados no curso de auxiliares de enfermagem ou de enfermagem geral ou em qualquer curso de formação básica dos serviços de saúde e assistência do ultramar — Revoga a portaria de 9 de Maio de 1967, publicada na *Ordem do Exército*, 1.ª série, de 31 do mesmo mês e ano.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 201/72:

Promulga a reorganização da Secretaria-Geral do Ministério.

Decreto-Lei n.º 202/72:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 825 (nomeação dos júris de exames realizados em estabelecimentos particulares de música).

Decreto n.º 151/72, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 107, de 6 de Maio, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No Regulamento da Renda de Superfície, do Imposto sobre a Produção de Petróleo (*Royalty*) e do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo, artigo 56.º, n.º 1, onde se lê: «... a declaração e documento referidos...», deve ler-se: «... a declaração e documentos referidos...».

No modelo n.º 1, na observação (1), onde se lê: «... ou pelos seus representantes iguais...», deve ler-se: «... ou pelos seus representantes legais...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Junho de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o determinado no n.º 1) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § único do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º

Administração Política e Civil

Governos civis

Artigo 61.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Do Governo Civil de Lisboa — 53 000\$00

Para o Governo Civil de Braga . . . + 53 000\$00

Do artigo 61.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Governo Civil de Lisboa — 15 000\$00

Para o artigo 63.º «Representação certa e permanente» + 15 000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Junho de 1972. — O Chefe, *Alberto Rosa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e os textos anexos ao